



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239001 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA COM A EMPRESA MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio 273 - Centro - Miraima/Ceará, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO FREITAS FERREIRA** - Presidente da Câmara Municipal de Miraima, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa **MERITHUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL LTDA**, com sede na Rua Leonardo Mota, 2632, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.170-041, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.559/0001-75 e CRC nº CE-000594/O-6, neste ato representada por Janaylson Cirilo Lopes de Lima, inscrito no CRC nº CE-016708/O-2 e CPF nº 724.438.043-72, resolvem ADITIVAR o contrato firmado, decorrente da Inexigibilidade Nº 2023.01.09.001 - IN, e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O aditamento do termo contratual em questão encontra amparo legal no disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo conforme previsão na cláusula quarta do contrato originalmente avençado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente termo contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir da data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 - A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 57, inciso II da Lei de Licitações, uma vez que versa de serviço comprovadamente contínuo, senão vejamos:

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 148
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, a comprovada caracterização dos presentes serviços como contínuos está garantida no entendimento da COTEM do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que editou a seguinte averbação:

De acordo com a Coordenadoria de Assistência Técnica aos Municípios – COTEM ajustada ao entendimento desta Corte e à doutrina dominante o “serviço de execução contínua” é o que NÃO se pode interromper, faz-se sucessivamente sem solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo à Administração Pública.

A COTEM considera os seguintes serviços de execução contínua nos Municípios:

- **Assessorias Jurídica, Contábil e Administrativa;**
- Limpeza, conservação e manutenção;
- Segurança;
- Vigilância;
- Transporte de valores e coletivo;
- Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- Processamento de dados ligados a serviços essenciais.

Portanto, a solução de continuidade comportada nos serviços, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação na fundamentação legal acima, vistas a prerrogativa legal de sua concretização.

Assim, em se tratando de um serviço que fora prestado de forma satisfatória, e que faz parte do rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual. Frise-se, ainda, que a prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato outrora assinado.

Obstante a isso, a prorrogação contratual em pauta é assegurada nos princípios constitucionais da economicidade, continuidade e Supremacia do Interesse Público, pelas mesmas razões desenhadas na presente justificativa.



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 149
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.
E, por estarem acordados, as partes firma o presente aditivo contratual em 02 (duas) vias
para que possa produzir os efeitos legais e jurídico.

Miraíma/CE, 10 de janeiro de 2024.

João Freitas Ferreira
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

CNPJ: 86.877.081/0001-28

JOÃO FREITAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Miraíma
CONTRATANTE

Janaylson Cirilo Lopes de Lima
**MERITHUS CONSULTORIA E
CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL
LTDA**

CNPJ Nº. 05.282.559/0001-75

Janaylson Cirilo Lopes de Lima

CPF Nº. 724.438.043-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Bianca Braga*

CPF Nº. *068.088.063-14*

2. *Francisco Marcelino Tenório Costa*

CPF Nº. *037.970.983-02*